

**-LEI Nº 39/85, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985-**

(Projeto de Lei nº 42/85).

(Autoriza este Município a receber do Governo do Estado de São Paulo, imóvel aqui situado bem como, permutá-lo e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 25 de novembro de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a receber por alienação a título de doação do Governo do Estado de São Paulo, através de seus órgãos competentes, imóvel caracterizado na Planta nº 513/85, constante do Processo nº 14.139/85-SAA, assim descrito e confrontado:

"tem início no ponto 1, situado na cerca da Fepasa, na divisa com Aluizio Cavalini. Do ponto 1, segue com rumo de 60º45'36"SW, confrontando com Aluizio Cavalini na distância de 164,83m (cento e sessenta e quatro metros e oitenta e três centímetros) até o ponto 2. Do ponto 2, deflete à direita e segue com rumo de 43º44'59"NW e distância de 120,11m (cento e vinte metros e onze centímetros) até o ponto 3. Do ponto 3, deflete à direita e segue com rumo de 24º20'29"NW e distância de 51,64m (cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 4. Do ponto 4, deflete à direita e segue com rumo de 02º37'41"NW e distância de 62,14m (sessenta e dois metros e quatorze centímetros) até o ponto 5. Do ponto 5, deflete à esquerda e segue com rumo de 04º23'42"NW e distância de 48,08m (quarenta e oito metros e oito centímetros) até o ponto 6. Do ponto 6, deflete à direita e segue com rumo de 06º07'47"NE e distância de 74,46m (setenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto 7. Do ponto 7, deflete à esquerda e segue com rumo de 27º48'32"NW e distância de 61,34m (sessenta e um metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 8. Do ponto 8, deflete à direita e segue com rumo de 19º03'31"NW e distância de 161,19m (cento e sessenta e um metros e dezenove centímetros) até o ponto 9. Do ponto 9, deflete à esquerda e segue com rumo de 24º47'47"NW e distância de 167,17m (cento e sessenta e sete metros e dezessete centímetros) até o ponto 10. Do ponto 10, deflete à direita e segue com rumo de 13º29'06"NW e distância de 232,97m (duzentos e trinta e dois metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 11, situado na cerca da Fepasa. Do ponto 2 ao ponto 11, confronta com Waldir Marson (Fazenda Santa Helena). Do ponto 11, deflete à direita e segue com rumo de 30º34'44"SE e distância de 4,72m (quatro metros e setenta e dois centímetros) até o ponto 12. Do ponto 12, deflete à direita e segue com rumo de 25º18'19"SE e distância de 40,96m (quarenta metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 13. Do ponto 13, deflete à esquerda e segue com rumo de 24º36'36"NW e distância de 593,52m (quinhentos e noventa e três metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 14. Do ponto 14, deflete à esquerda e segue com rumo de 25º13'02"SE e distância de 64,70m (sessenta e quatro metros e setenta centímetros) até o ponto 15. Do ponto 15, deflete à esquerda e segue com rumo de 33º02'18"SE e distância de 40,43m (quarenta metros e quarenta-

e cinco centímetros) até o ponto 16. Do ponto 16, deflete à esquerda e segue com rumo de  $37^{\circ}41'25''$ SE e distância de 77,31m (setenta e sete metros e trinta e um centímetros) até o ponto 17. Do ponto 17, deflete à esquerda e segue com rumo de  $42^{\circ}33'16''$ SE e distância de 70,76m (setenta metros e setenta e seis centímetros) até o ponto 18. Do ponto 18, deflete à esquerda e segue com rumo de  $46^{\circ}01'25''$ SE e distância de 47,94m (quarenta e sete metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 1, inicial da presente descrição. Do ponto 11 ao ponto 1, confronta-se com a Fepasa, encerrando a área de 6,8926 ha."

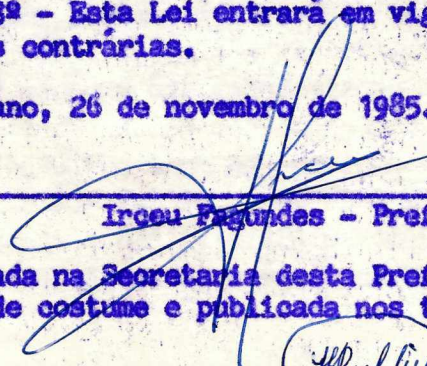
Artigo 2º - Uma vez efetivada a doação de que trata o artigo 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutá-lo com os seguintes imóveis de propriedade de Waldir Marson, a saber:

1º)-Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias localizado na Rua Brasília, esquina com a Rua Ipanema, entre os seguintes limites e confrontações: faz frente com a Rua Brasília, numa extensão de 44,00m (quarenta e quatro metros); nos fundos confronta-se com a Ferrovia Paulista S/A-FEPASA, numa extensão de 49,00m (quarenta e nove metros); do lado esquerdo para quem da Rua Brasília olha para o imóvel, confronta-se com a Rua Ipanema, numa extensão de 90,00m (noventa metros); do lado direito para quem da Rua Brasília olha para o imóvel, confronta-se com imóvel de propriedade da municipalidade, numa extensão de 112,00m (cento e doze metros), perfazendo uma área total de 6.816,25m<sup>2</sup>.

2º)-Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, parte da gleba K, da quadra nº 34, localizado na Rua João Caineli, esquina com a Rua João Savazi, entre os seguintes limites e confrontações: faz frente com a Rua João Caineli, numa extensão de 75,30m (setenta e cinco metros e trinta centímetros); nos fundos confronta-se com o Centro de Saúde, numa extensão de 6,00m (seis metros) e mais 44,30m (quarenta e quatro metros e trinta centímetros) com quem dê direito, totalizando 50,30m (cinquenta metros e trinta centímetros), depois em uma linha quebrada dividindo com próprio municipal, numa distância de 19,35m (dezenove metros e trinta e cinco centímetros), depois segue 25,00m (vinte e cinco metros) até o alinhamento da Rua João Savazi. Pelo lado direito para quem da Rua João Caineli olha para o imóvel confronta-se com a Rua João Savazi, numa extensão de 34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros); pelo lado esquerdo para quem da Rua João Caineli olha para o imóvel, confronta-se 40,00m (quarenta metros) com quem dê direito, 13,00m (treze metros) com o lote "L" e finalmente 1,15m (um metro e quinze centímetros) com quem dê direito totalizando 54,15m (cinquenta e quatro metros e quinze centímetros) perfazendo uma área de 3.593,74m<sup>2</sup>.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 26 de novembro de 1985.

  
Irceu Fagundes - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84

  
Hermenegildo Baldin - Secretário